Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

L E I Nº 964

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E ABRE CRÉDIRO ESPECIAL NECESSÁRIO

O Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, considerando haver esgotado o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preceitúa a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 185, parágrafo 4º, sem deliberação da Câmara Municipal, sôbre o projeto apresentado por esta Prefeitura para aumento de vencimentos dos funcionários abaixo relacionados, decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, a partir de 1º (primeiro) de junho do corrente ano, passam a ser os seguintes:

João Ribeiro Coelho - Secretário.....	NCR$200,00
Elza Guilhermina Ude - Coletora.....	" $200,00
Edméia Alcântara Agnelo - Contadora.....	" $200,00
José Feliciano Sobrinho - Tratorista.....	" $200,00
José Cassimíro - Chofer.....	" $200,00
Luiz Gonzaga de Araújo - Encarregado do Matadouro....	" $200,00
Paulo Morais - Chofer.....	" $200,00
Aureslina de Souza Caetano - 1ª Auxiliar de Coletora.	" $175,00
Maria Perpétua de São José - " " ".....	" $156,00
Oscar de Souza Guimarães - " " ".....	" $156,00
Dulce Gomes de Souza - Protocolista-Arquivista.....	" $137,50
Maria das Dores Silva - Servente.....	" $100,00
Francisco Lopes Cançado Filho - Agente-Fiscal.....	" $156,00
Lícia Soares de Melo - Auxiliar de Contador.....	" $156,00
Adamastor José Feliciano - Auxiliar de Tratorista....	" $137,50
Artidório Lopes - Fiscal de Obras.....	" $156,00
Francisco de Assís Rosa - Encrgº bombas da Gameleira.	" $162,50
Fernando Lopes Cançado - " bombas da Várzea.....	" $162,50
Alexandre Batista de Aguiar - Auxiliar bombas Gameleira	" $143,75
José Ribeiro - Auxiliar das bombas da Várzea.....	" $143,75
João Batista Campos " " " " "	" $143,75
José Hilário de Barros - Porteiro-Contínuo.....	" $100,00

Artigo 2º) Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, no corrente exercício.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 18 de julho de 1968

José Isidoro Pinto - Prefeito Municipal

João Ribeiro Coelho